

PREVI-SIEMENS
SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

REGULAMENTO DO
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 01/02/2024

CONTEÚDO

1. Do Objeto	3
2. Das Definições	4
3. Da Forma de Gestão dos Recursos	6
4. Da Constituição do PGA	7
5. Das Fontes de Custeio Administrativo	8
6. Dos Limites de Custeio Administrativo	9
7. Das Despesas Administrativas e Critérios de Rateio	10
8. Da Política e Remuneração dos Investimentos	11
9. Da Movimentação dos Recursos do PGA	12
10. Da Avaliação do Fundo Administrativo	13
11. Do Orçamento Anual, Indicadores de Gestão e Critérios Quantitativos e Qualitativos	14
12. Da Transferência de Administração de Plano de Benefícios	15
13. Da Retirada de Patrocinador	16
14. Da Adesão de Novo Patrocinador a um Plano de Benefícios já Administrado pela PREVI-SIEMENS	17
15. Da Inclusão de Novo Plano de Benefícios para Administração da PREVI-SIEMENS	18
16. Da Extinção de um Plano de Benefícios administrado pela PREVI-SIEMENS	19
17. Da Fusão e Incorporação de Planos de Benefícios	20
18. Das Regras de Fomento	21
19. Do Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	22
20. Da Disponibilidade das Informações	23
21. Da Aprovação e Alteração deste Regulamento	24
22. Das Disposições Gerais e Transitórias	25

1. DO OBJETO

1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA, estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA da PREVI-SIEMENS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada simplesmente PREVI-SIEMENS, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade, contemplando as principais regras que nortearão a gestão dos recursos administrativos da entidade, a origem e a aplicação de tais recursos, as operações que modificam a composição da entidade, assim como os direitos e obrigações de patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, Conselhos e Diretoria-Executiva, no que se refere à gestão administrativa dos planos de benefícios da entidade e ao seu acompanhamento e controle.

2. DAS DEFINIÇÕES

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Neste Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

2.1 “Assistido”: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

2.2 “Custeio Administrativo”: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da entidade;

2.3 “Despesas Administrativas”: gastos realizados pela entidade na administração dos planos de benefícios, incluindo as despesas administrativas com gestão dos investimentos;

2.4 “Despesas Administrativas Comuns”: gastos realizados pela entidade, comuns a todos os planos de benefícios que serão rateados entre a gestão previdencial e/ou o fluxo de investimentos;

2.5 “Despesas Administrativas Específicas”: gastos realizados pela entidade, os quais pela sua natureza são diretamente apropriados à gestão administrativa previdencial por plano de benefícios e/ou ao fluxo de investimentos;

2.6 “Doação”: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas;

2.7 “Dotação Inicial”: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizado pelo patrocinador, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

2.8 “Fundo Administrativo”: patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo, adicionado ao rendimento proporcional auferido na carteira de investimentos, que objetiva cobrir as despesas administrativas da Entidade:

I. “Fundo Administrativo com Participação nos Planos”: fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas à administração dos seus planos de benefícios já existentes, na forma dos regulamentos;

II. “Fundo Administrativo Compartilhado”: fundo para cobertura de despesas administrativas relacionadas a gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

2.9 “Incorporação de Planos”: operação pela qual se dá a absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

2.10 “Participante”: pessoa física que aderiu a pelo menos um plano de benefícios e que ainda não se encontra na condição de assistido;

2.11 “Patrocinador”: significará toda pessoa jurídica que aderir a um dos Planos mediante a formalização de um Convênio de Adesão;

2.12 “Receita Administrativa”: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios da entidade;

2.13 “Retirada de Patrocinador”: operação pela qual se encerra a relação contratual previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a entidade e os respectivos participantes e assistidos dos planos de benefícios a eles vinculados;

2.14 “Taxa de Administração”: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais;

2.15 “Taxa de Carregamento”: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos de benefícios previdenciais;

2.16 “Transferência de Administração”: a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.

3. DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

3.1 Quanto à segregação dos recursos do PGA da PREVI-SIEMENS por plano de benefícios:

A PREVI-SIEMENS adotará a gestão segregada dos recursos administrativos do PGA por plano de benefícios, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos, bem como a constituição e utilização do fundo administrativo, serão individualizados para cada plano de benefícios administrado pela entidade. Desta forma, o PGA, incluindo o fundo administrativo, será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

3.2 Quanto aos recursos garantidores do PGA da PREVI-SIEMENS em relação aos planos de benefícios:

A PREVI-SIEMENS poderá manter os recursos do fundo administrativo investidos conjuntamente ou separadamente dos recursos garantidores dos planos de benefícios conforme definido na política de investimentos.

Os rendimentos dos fundos administrativos serão individualizados e contabilizados por plano de benefícios. No caso em que os recursos garantidores forem investidos conjuntamente com os recursos do plano de benefícios, o rateio se dará de forma proporcional aos saldos existentes em cada plano de benefícios e fundos administrativos.

4. DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

4.1 O PGA foi constituído, inicialmente, com o património do programa administrativo registrado nos planos de benefícios em 31 de dezembro de 2009.

5. DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

5.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da PREVI-SIEMENS serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios e pelo fluxo de investimentos.

Parágrafo Único: De modo a assegurar a estabilidade e a durabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, as sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade, mais os rendimentos destes recursos investidos, constituirão os fundos administrativos.

5.2 As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da PREVI-SIEMENS e dos planos por ela geridos poderão ser as seguintes:

- I. Contribuições dos participantes e assistidos;
- II. Contribuições dos patrocinadores e instituidores;
- III. Reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- IV. Resultado dos investimentos;
- VI. Receitas administrativas;
- VII. Fundo administrativo;
- VIII. Dotação inicial;
- IX. Doações.

Parágrafo Único: As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela PREVI-SIEMENS serão definidas no orçamento anual a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, devendo constar ainda no plano anual de custeio apresentado na avaliação atuarial.

6. DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

6.1 O limite anual para as destinações transferidas pelos planos de benefícios para a gestão administrativa será aquele estabelecido pelo Conselho Deliberativo da entidade e deverá constar do plano de custeio anual.

7. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E CRITÉRIOS DE RATEIO

7.1 As despesas administrativas específicas serão alocadas exclusiva e diretamente nos planos de benefícios que as originaram sem nenhuma forma de rateio.

7.2 As despesas administrativas comuns serão rateadas de acordo com o patrimônio de cada plano de benefícios.

8. DA POLÍTICA E REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

8.1 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

8.2 A apropriação dos rendimentos será realizada de acordo com o retorno obtido pelas aplicações dos recursos garantidores do PGA, conforme previsto no item 3.2 deste regulamento.

9. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

9.1 O patrimônio do Fundo Administrativo com Participação dos Planos será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos que tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela PREVI-SIEMENS na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus Regulamentos.

I. A entidade poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo com Participação dos Planos para os planos de benefícios, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

II. É vedada a utilização/destinação do Fundo Administrativo com Participação dos Planos para a finalidade de cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

9.2 O patrimônio do Fundo Administrativo Compartilhado será constituído pelo montante a ser definido pelo Conselho Deliberativo, com objetivo de realizar a cobertura de gastos com prospecção e fomento, detalhados no capítulo 21 deste regulamento.

10. DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

10.1 Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a durabilidade administrativa dos planos de benefícios, os fundos administrativos serão anualmente avaliados.

11. DO ORÇAMENTO ANUAL, INDICADORES DE GESTÃO E CRITÉRIOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

11.1 Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas da PREVI-SIEMENS, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I. Recursos garantidores dos planos de benefícios;
- II. Contribuições e benefícios concedidos;
- III. Quantidade e modalidade dos planos de benefícios;
- IV. Número de participantes e assistidos;
- V. Utilização do fundo administrativo;
- VI. Fontes de custeio administrativo;
- VII. Forma de gestão dos investimentos;

11.2 A PREVI-SIEMENS estabelecerá os seguintes indicadores de gestão para permitir uma avaliação objetiva das despesas administrativas da entidade:

- I. **taxa de administração e taxa de carregamento;**
- II. **despesas administrativas em relação:**
 - a) **ao total de participantes;**
 - b) **aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;**
 - c) **ao ativo total; e**
 - d) **às receitas administrativas.**
- III. **as despesas de pessoal em relação ao total de participantes.**
- IV. **a evolução do fundo administrativo.**

12. DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

12.1 Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefícios será transferido para a futura administradora do plano de benefícios, conforme deliberação do Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS.

Parágrafo Único: Ao Conselho Deliberativo caberá fixar o percentual do fundo administrativo que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de escala e gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

13. DA RETIRADA DE PATROCINADOR

13.1 Os patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, pelas obrigações contraídas pela PREVI-SIEMENS com seus participantes, assistidos e beneficiários.

13.2 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a PREVI-SIEMENS, relativamente aos participantes, assistidos e beneficiários, e obrigações legais, até a data da retirada.

13.3 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes dos planos de benefícios, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração dos planos de benefícios até o seu encerramento.

Parágrafo Único: Os ativos da carteira de investimentos do PGA, relativos ao saldo remanescente a ser destinado ao patrocinador em retirada, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS.

14. DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO DE BENEFÍCIOS JÁ ADMINISTRADO PELA PREVI-SIEMENS

14.1 Na ocorrência do ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes e assistidos ao Plano de Aposentadoria Contribuição Definida – Plano CD já administrado pela PREVI-SIEMENS, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais o fundo administrativo, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

15. DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVI-SIEMENS

15.1 Sempre que a PREVI-SIEMENS passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

15.2 No caso de a PREVI-SIEMENS receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador poderá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração desta massa.

15.3 Todas as receitas administrativas destinadas para a cobertura dos gastos relacionados ao processo de inclusão de novo plano de benefícios deverão ser alocadas no Fundo Administrativo Compartilhado, assim como, todas as despesas administrativas relacionadas a esse processo deverão ser utilizadas desse Fundo.

Parágrafo Único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

16. DA EXTINÇÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVI-SIEMENS

16.1 Na extinção de um plano de benefícios administrado pela entidade decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão repassados ao Fundo Administrativo Compartilhado da entidade, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao plano de benefícios extinto.

16.2 As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas relacionadas a esse processo, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

17. DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

17.1 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela PREVI-SIEMENS, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, assim como em caso de fusão ou incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Parágrafo Único: A critério do Conselho Deliberativo da entidade poderão ser aplicadas as regras previstas no capítulo 16 deste Regulamento.

18. DAS REGRAS DE FOMENTO

18.1 Observando o Estatuto da PREVI-SIEMENS, esta poderá criar novos planos de benefícios, buscar no mercado novos planos para que sejam administrados pela entidade, promover alterações nos planos de benefícios por ela administrados ou buscar meios de adesão de novos participantes, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

18.2 O Fundo Administrativo Compartilhado será utilizado para esse fim, compreendendo todas as despesas relacionadas abaixo:

I. Gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, compreendendo: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes;

II. Despesas administrativas de novos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Parágrafo Único: As fontes de custeio, valores e as formas para a cobertura das despesas administrativas citadas, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

19. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

19.1 O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas e às metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

20. DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

20.1 As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários, em consonância com a legislação vigente.

21. DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DESTE REGULAMENTO

21.1 Compete ao Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS aprovar ou alterar este Regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela entidade, bem como a legislação em vigor.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

22.1 Situações não previstas deverão ser tratadas e disciplinadas pelo Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS.

22.2 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da PREVI-SIEMENS e entrará em vigor **na data de aprovação.**